



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROT-CMT 254/2024
04/11/2024 - 11:55
12/16/2024

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, que Instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

IV - pagamento à vista, no mês de novembro de 2024, com 60% (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros;”

Art. 2º. Acresce o inciso IX no art. 3º da Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

IX - pagamento à vista, no mês de dezembro de 2024, com 20% (vinte por cento) de desconto na multa e nos juros;”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2024.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 268/2024, de 31 de outubro de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROT-CMT 254/2024
04/11/2024 - 11:55
16/10/2024

Taquaritinga, 31 de outubro de 2024.

Ofício nº 268/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, que especifica e dá outras providências.

Esclarecemos que o art. 3º da Lei Complementar nº 4.924, estabelece em sua redação as condições especiais de pagamento a que farão jus aqueles que aderirem ao programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga no período de 1º de agosto de 2024 até o dia 27 de dezembro de 2024.

Assim, com o intuito de conceder maior vantagem aos contribuintes que aderirem ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 4.924, que atualmente proporciona ao pagamento à vista, no mês de novembro de 2024, desconto de 20% (vinte por cento) na multa e nos juros, com a aprovação da presente matéria pelos Nobres Edis, o valor do desconto passará a ser de 60% (sessenta por cento).

Além desta facilidade, acrescentamos o inciso IX ao art. 3º da Lei Complementar nº 4.924, dispositivo este que trata em sua redação que o pagamento realizado à vista no mês de dezembro de 2024, terá desconto de 20% (vinte por cento) na multa e nos juros.

Para somar as explicações dadas para aprovação dessa Casa de Leis do projeto de lei complementar, salientamos a importância do Poder Executivo Municipal em realizar ações junto aos contribuintes, de forma que os mesmos se mantenham adimplentes e, em paralelo, o Poder Executivo Municipal possa recuperar a capacidade de pagamento à tantos credores.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Denis Eduardo Machado
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga